



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1864/2018.
Protocolo nº 4805/2018.
Pregão Presencial nº 138/2018.
Contrato nº 14/2019.

RECEBI

Pirassununga, 11/02/19

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **Prefeitura** e a empresa **ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.226.749/0001-40, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1900, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-560, tel.: (16) 2101 7234, e-mail: marcelo@ortovel.com.br, dados bancários: Banco Santander, Agência 2019, Conta Corrente nº 13.00.01.27-6, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **DAIR MAGRINI NETO**, brasileiro, casado, consultor de vendas, nascido aos 26/04/1983, portador da Cédula de identidade RG nº 33.819.273-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.052.658-20, residente e domiciliado na Avenida Francisco Junqueira, nº 2871, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-000, tel.: (16) 2101 6000 / (16) 2101 6240 / (16) 99261 6463, e-mail: dair@atri.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 138/2018 - Processo Administrativo nº 4805/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 138/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o **preço global de R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais)**.
- 3.2. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega do veículo mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a

Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga/SP - Fone: 0 xx 19 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

14.01 Secretaria Mun. dos Direitos Humanos

Despesa 2338

Categoria Econômica 44.90.52-52

Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2560 F01 RP Cach. Emas

Código de Aplicação 5100000

Valor: R\$ 126.715,00

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Prazo para entrega: O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, expedido pela Administração.

5.3. Local de entrega: Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga (Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça).

5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas do veículo em desacordo com o Edital, no ato da entrega, o veículo será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.5. Todo veículo deteriorado/incompatível, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

5.6. A entrega do veículo deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.7. O recebimento do equipamento será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

5.8.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Pedido, no edital ou na proposta.

5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

140
f

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

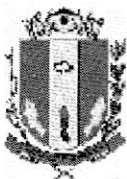
- 6.1. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do equipamento e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 6.12. O veículo deverá ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.**
- 6.13. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para a entrega do equipamento, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor FERNANDO GOLLA GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.326.798-58, cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

141
J

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 138/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do veículo, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o veículo quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. O veículo deverá estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ nº 49.226.749/0001-40

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtd.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	338.10075.91	VEICULO PICK UP, CABINE DUPLA, 4X4, 4 PORTAS, 0 KM	FORD RANGER 2,2 XL	1	UN	126.715,00	126.715,00
Total							126.715,00
Total de Adjudicação							126.715,00

Especificações:

Veículo tipo picape – cabine dupla, com as seguintes características mínimas:

- Cor: branca;
- Motor: diesel;
- Potência máxima (CV): 160;
- Torque máximo (KGF.M): 40,8;
- Transmissão: manual;
- Tração: 4x4;
- Tanque de combustível (L): 75;
- Direção: elétrica ou hidráulica;
- Sistema de freio com ABS (sistema anti-blocante);
- Freio dianteiro: a disco;
- Freio traseiro: a tambor;
- Capacidade de carga: 1000KG;
- Já instalado engate traseiro para reboque de carreta /trailer com tomada elétrica;
- Já instalado película/filme nos vidros laterais e traseiro;
- Sistema de ar condicionado;
- Vidros e travas elétricas (em todas as portas).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

142

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

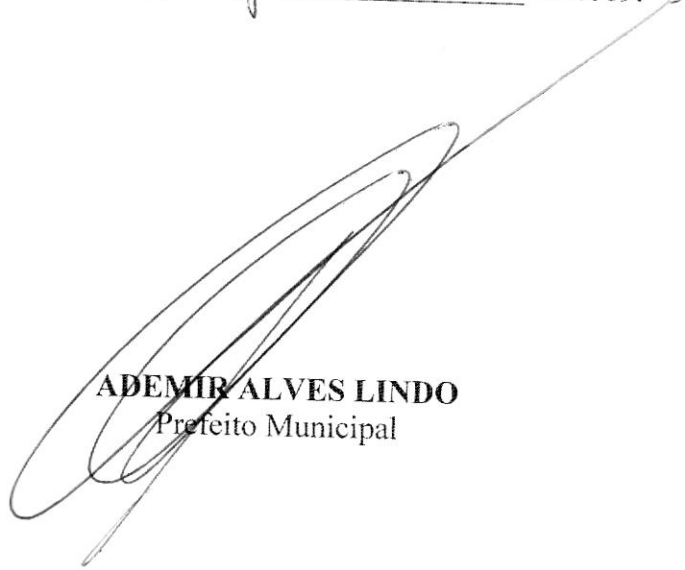
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

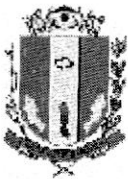
Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

143

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: DAIR MAGRINI NETO - consultor de vendas

RG nº 33.819.273-6 SSP/SP

CPF: 221.052.658-20

Data de nascimento: 26/04/1983

Telefone: (16) 2101 6000 / (16) 2101 6240 / (16) 99261 6463

Endereço: Avenida Francisco Junqueira, nº 2871, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-000.

E-mail institucional: marcelo@ortovel.com.br

E-mail pessoal: dair@atri.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº: 49.226.749/0001-40

REQUISIÇÃO Nº 1864/2018.

PROTOCOLO ADM. Nº 4805/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018.

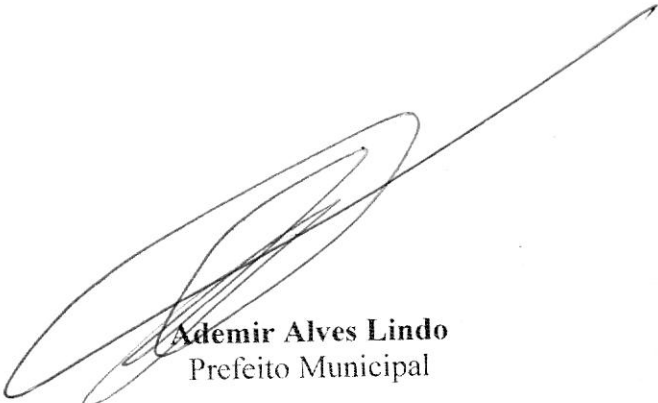
CONTRATO Nº: 14/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal